

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021

O Município de Luziânia, Goiás, com Gestão Plena do Sistema de Saúde, vêm através do Fundo Municipal De Saúde De Luziânia, Estado De Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Arthur Roriz, Setor Aeroporto, Luziânia, Goiás, neste ato devidamente representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a senhora Marcelle Machado de Araújo Melo, inscrita no RG nº 1.625.179 SSP/DF e CPF sob o nº 700.155.701-34, Distrito Federal, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, e nos termos da Resolução Normativa 017/1998 do Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado, alterada pela RN 007/2009, **TORNAR PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta Complexidade em Otorrinolaringologia, Fonoaudiologia, Pneumologia, Urologia, Dermatologia, Endocrinologia, Neurologia, Anestesiologia, Cirurgia, Mastologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Gastroenterologia, Coloproctologia, Ortopedia, Angiologia, Diagnóstico por Imagem, Cardiologia, Anatomopatologia, Exames laboratoriais, Alergologia e Imunologia, Ginecologia e Obstetrícia, Nefrologia, dentre outros, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021039118

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, consoante inc. V do art. 6º da L.N nº.00007/2016, alterada pela L.N. nº 00001/2017 do TCM/GO, podendo ser credenciados novos prestadores de serviços, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e o mesmo poderá ser prorrogado, conforme permissão contida na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.OBJETO:

1.1 O presente Edital destina-se cadastrar pessoas Jurídicas para posterior credenciamento e prestação de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em Otorrinolaringologia, Fonoaudiologia, Pneumologia, Urologia, Dermatologia, Endocrinologia, Neurologia, Anestesiologia, Cirurgia, Mastologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Gastroenterologia, Coloproctologia, Ortopedia, Angiologia, Diagnóstico por Imagem, Cardiologia, Anatomopatologia, Exames laboratoriais, Alergologia e Imunologia, Ginecologia e Obstetrícia, Nefrologia, dentre outros, para o Fundo Municipal de Saúde, remunerados por procedimento, em conformidade com os valores contidos na Tabela SUS, mediante documentação e pedido de inscrição.

1.2 Poderão participar do certame quaisquer pessoas jurídicas interessadas que comprovadamente atuem no ramo correlacionado ao objeto deste Chamamento Público, desde que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

1.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1.4 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Central Municipal de Regulação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse o limite do físico financeiro mensal contratado. A produtividade deverá ser informada mensalmente pelos prestadores ao departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.5 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização será definida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

1.6 A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida exclusivamente aos pacientes que portarem a Guia de Autorização emitida pela Central Municipal de Regulação.

1.7 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, sem o assentimento da Secretaria de Saúde, bem como, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.8 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.9 Os interessados poderão ter acesso ao edital e demais informações no portal da transparência do Município, no endereço eletrônico www.luziania.go.gov.br. Informações adicionais poderão ser solicitadas por escrito por meio do e-mail credenciamentojuridico.saude@luziania.go.gov.br.

1.10 A documentação exigida para habilitação deve ser enviada para o e-mail credenciamentojuridico.saude@luziania.go.gov.br.

1.11 Os prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade em Otorrinolaringologia, Fonoaudiologia, Pneumologia, Urologia, Dermatologia, Endocrinologia, Neurologia, Anestesiologia, Cirurgia, Mastologia, Fisioterapia, Oftalmologia,

Gastroenterologia, Coloproctologia, Ortopedia, Angiologia, Diagnóstico por Imagem, Cardiologia, Anatomopatologia, Exames laboratoriais, Alergologia e Imunologia, Ginecologia e Obstetrícia, Nefrologia, dentre outros, deverão se inscrever por lote, conforme sua capacidade técnica, segundo os lotes descritos a seguir:

VALORES DE REFERÊNCIA: TABELA SUS (sigtap.datasus.gov.br)

CRITÉRIOS DEFINIDOS NA TABELA SUS (sigtap.datasus.gov.br)

SESSÃO 1 – OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA

LOTE 01 – Otorrinolaringologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Otorrinolaringologia	10,00

LOTE 02 – Procedimentos Otorrinolaringologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209040025	Laringoscopia	47,14
209040041	Videolaringoscopia	45,50

LOTE 03 – Fonoaudiologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta com Fonoaudiólogo	10,00

LOTE 04 – Procedimentos Fonoaudiologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
211070017	Análise acústica da voz por meio de laboratório de voz	4,11
211070025	Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)	21,00
211070033	Audiometria em campo livre	20,13
211070041	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	21,00

211070050	Avaliação auditiva comportamental	18,00
211070068	Avaliação de linguagem escrita/leitura	4,11
211070076	Avaliação de linguagem oral	4,11
211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	4,11
211070092	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	24,75
211070114	Avaliação vocal	4,11
211070262	Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência (BERA)	46,88

SESSÃO 2 – PNEUMOLOGIA

LOTE 05 – Pneumologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Pneumologia	10,00

LOTE 06 – Procedimentos Pneumologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209040017	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	36,02
211080055	Prova de função pulmonar completa com broncodilatador/ Espirometria	6,36
211080063	Prova de função pulmonar simples	4,28

SESSÃO 3 – UROLOGIA

LOTE 07 – Urologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Urologia	10,00

LOTE 08 – Procedimentos Urologia 1

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
--------	--------------	----------------------

209020016	Cistoscopia e/ou ureteroscopia e/ou uretroscopia	18,00
211090018	Avaliação urodinâmica completa	7,62
211090077	Urofluxometria	8,82

LOTE 09 – Procedimentos Urologia 2

Caberá ao prestador as seguintes obrigações:

- Recursos humanos / equipe multiprofissional
- Carro de anestesia
- Instrumentais cirúrgicos
- Anatomia patológica
- Insumos (materiais e medicamentos)
- Campos cirúrgicos
- Monitores

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
409010189	Litotripsia	386,87

SESSÃO 4 – DERMATOLOGIA

LOTE 10 – Dermatologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Dermatologia	10,00

SESSÃO 5 – ENDOCRINOLOGIA

LOTE 11 – Endocrinologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Endocrinologia	10,00

SESSÃO 6 – NEUROLOGIA

LOTE 12 – Neurologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
---------------	---------------------	-----------------------------

301010072	Consulta Médica Especializada em Neurologia	10,00
LOTE 13 – Neurologia Pediátrica Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Neurologia Pediátrica	10,00

LOTE 14 – Procedimentos Neurologia Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela. Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde.		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
211050024	Eletroencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estímulo	11,34
211050032	Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG)	25,00
211050040	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo (EEG)	25,00

SESSÃO 7 – ANESTESIOLOGIA

LOTE 15 – Anestesiologia Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Anestesiologia	10,00
417010044	Anestesia geral	84,00
0417010052	Anestesia regional	84,00
0417010010	Anestesia Obstétrica para Cesariana	61,18
0417010036	Anestesia Obstétrica para Cesariana em Gestação de Alto Risco	96,60

SESSÃO 8 – CIRURGIA

LOTE 16 – Cirurgia Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Cirurgia	10,00

	Geral	
LOTE 17 – Cirurgia de Cabeça e Pescoço Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	10,00

LOTE 18 - Cirurgias Eletivas 1

Caberá ao prestador as seguintes obrigações:

- Recursos humanos / equipe multiprofissional
- Torre completa de videolaparoscopia
- Instrumentais de videolaparoscopia
- Carro de anestesia
- Instrumentais cirúrgicos
- Anatomia patológica
- Insumos (materiais e medicamentos)
- Campos cirúrgicos
- Monitores

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
407020284	Hemorroidectomia	315,94
407030034	Colecistectomia Videolaparoscópica	693,05
407040048	Hernioplastia Ventral / diafragmática	808,13
407040080	Hernioplastia Incisional	539,92
407040129	Hernioplastia Umbilical	434,99
407040102	Hernioplastia Inguinal	445,51
407040145	Hernioplastia Estrangulada	419,94
407040064	Hernioplastia Epigástrica	559,87
040704026	Reparação de outras hérnias	798,06

LOTE 19 - Cirurgias Eletivas 2

Caberá ao prestador as seguintes obrigações:

- Recursos humanos / equipe multiprofissional
- Carro de anestesia
- Instrumentais cirúrgicos
- Anatomia patológica
- Insumos (materiais e medicamentos)
- Campos cirúrgicos
- Monitores

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
409040215	Hidrocele	256,97
409040240	Vasectomia	306,47
409050083	Postectomia	219,12

LOTE 20 - Cirurgias Eletivas 3

- Caberá ao prestador as seguintes obrigações:
- Recursos humanos / equipe multiprofissional
- Carro de anestesia
- Instrumentais cirúrgicos
- Anatomia patológica
- Insumos (materiais e medicamentos)
- Campos cirúrgicos
- Monitores

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
409070050	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	472,43
409060100	Histerectomia Vaginal	460,08
409060135	Histerectomia Total	634,03
409060119	Histerectomia com anexectomia	770,70
409060186	Laqueadura Tubária	339,02
409060194	Miomectomia	528,94
409060216	Ooforectomia	509,86
409070149	Cisto Vaginal	372,54

SESSÃO 9 – MASTOLOGIA

LOTE 21 - Mastologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Mastologia	10,00

LOTE 22 – Procedimentos Mastologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
--------	--------------	----------------

		(R\$)
201010585	Punção aspirativa de mama por agulha fina	66,48
201010607	Punção de mama por agulha grossa	140,00

SESSÃO 10 – FISIOTERAPIA

LOTE 23 – Fisioterapia

Garantir a execução dos procedimentos por meio de seus profissionais em estabelecimento do prestador.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
302050027	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	4,67
302010025	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas	4,67
302020020	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico	4,67
302060030	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	4,67
302060057	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós operatório de neurocirurgia	6,35
302060049	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	6,35
302040056	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	4,67
302060014	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	4,67
302040056	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	4,67
302050019	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	6,35
302020012	Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos	6,35

SESSÃO 11 – OFTALMOLOGIA

LOTE 24 - Oftalmologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

O preço deverá contemplar a parte médica, todos os insumos e toda a aparelhagem.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Oftalmologia	10,00

LOTE 25 – Procedimentos Oftalmologia 1

O serviço deverá ser prestado em unidades do prestador e/ou nas dependências da secretaria.

O preço deverá contemplar a parte médica, todos os insumos e toda a aparelhagem.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
211060259	Tonometria	3,37
211060062	Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 medidas)	10,11
211060143	Microscopia especular de córnea	24,24
211060011	Biometria Ultrassônica (monocular)	24,24
211060127	Mapeamento de Retina com gráfico	24,24
211060186	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00
211060038	Campimetria Computadorizada	40,00
205020089	Ultrassonografia ocular	24,20

LOTE 26 – Procedimentos Oftalmologia 2

O serviço poderá ser prestado em unidades do prestador e/ou nas dependências da secretaria.

O preço deverá contemplar a parte médica, todos os insumos, fornecimento da lente intraocular e toda a aparelhagem de ambulatório e cirurgia. As lentes intraoculares devem possuir registro na ANVISA.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
405030045	Fotocoagulação a Laser	75,15
405050020	Capsulotomia por Yag-laser	78,75
0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	771,60
405050364	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	209,55

LOTE 27 – Procedimentos Oftalmologia 3

O serviço poderá ser prestado em unidades do prestador e/ou nas dependências da secretaria.

O preço deverá contemplar a parte médica, todos os insumos, fornecimento da lente intraocular e toda a aparelhagem de ambulatório e cirurgia.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
405030134	Vitrectomia Anterior	381,08
405030142	Vitrectomia Posterior	1.862,63

SESSÃO 12 – GASTROENTEROLOGIA E COLOPROCTOLOGIA

LOTE 28 - Gastroenterologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Gastroenterologia	10,00

LOTE 29 - Procedimentos Gastroenterologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209010037	Esofagogastroduodenoscopia (EDA)	48,16
303070048	Retirada de corpo estranho do esôfago	49,50

LOTE 30 - Coloproctologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209010037	Consulta Médica Especializada em Coloproctologia	10,00

LOTE 31 - Procedimentos Coloproctologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209010029	Colonoscopia (Coloscopia)	112,66
209010053	Retossigmoidoscopia	23,13

SESSÃO 13 – BIÓPSIAS**LOTE 32 – Biópsias**

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
201010020	Biopsia/Punção de tumor superficial de pele	14,10

201010410	Biopsia de próstata	92,38
201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	23,73
201010569	Biópsia/exérese de nódulo de mama	70,00

SESSÃO 14 – ORTOPEDIA

LOTE 33 – Ortopedia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em ortopedia	10,00

SESSÃO 15 – ANGIOLOGIA

LOTE 34 – Angiologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em angiologia	10,00

LOTE 35 - Cirurgias Vasculares

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

O contratado deverá fornecer as meias de compressão que serão doadas ao paciente.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
303030301	Tratamento de varizes dos membros inferiores com úlcera	261,18
309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	300,78
309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	392,62
406020566	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	582,04
406020574	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	483,37

SESSÃO 16 – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

LOTE 36 - Ultrassonografias

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
205020151	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	39,60

	Colorido e Pulsado	
205010040	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 3 Vasos)	39,60
205020038	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	24,20
205020046	Ultrassonografia de Abdômen Total	37,95
205020054	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	24,20
205020062	Ultrassonografia de Articulação	24,20
205020070	Ultrassonografia Bolsa escrotal	24,20
205020097	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	24,20
205020100	Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	24,20
205020119	Ultrassonografia de Próstata (Via transretal)	24,20
205020127	Ultrassonografia de Tireoide	24,20
205020135	Ultrassonografia de Tórax (Extracardiaca)	24,20
205020143	Ultrassonografia Obstétrica	24,20
205020160	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	24,20
205020178	Ultrassonografia transfontanela	24,20
205020186	Ultrassonografia Transvaginal (obstétrica)	24,20
205020194	Marcação de lesão pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada a ultrassonografia	25,43

LOTE 37 – Tomografias

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0206010010	TC de coluna cervical com ou sem contraste	86,76
0206010028	TC de coluna lombo sacra com ou sem contraste	101,10
0206010036	TC de coluna torácica com ou sem contraste	86,76
0206010044	TC de face / seios da face e articulações temporomandibular	86,75
0206010052	TC de pescoço	86,75
0206010060	TC de sela túrcica	97,44
0206010079	TC de crânio	97,44
0206010087	Tomomielografia	138,63
0206020015	TC de articulação de membros superiores	86,75
0206020023	TC de segmentos apendiculares	86,75
0206020031	TC de tórax	136,41
0206020040	TC de hemitórax / mediastino (por plano)	136,41
0206030010	TC de abdômen superior	138,63
0206030029	TC de articulação de membros inferiores	86,75
0206030037	TC de pelve/bacia	138,63

LOTE 38 – Ressonâncias Magnéticas

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
207030022	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen	268,75
207010030	Ressonância magnética de coluna cervical / pescoço	268,75
207010048	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	268,75
207010056	Ressonância magnética de coluna torácica	268,75
207020027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	268,75
207010072	Ressonância magnética de sela túrcica	268,75
207030014	Ressonância magnética de abdômen superior	268,75
207010021	Ressonância magnética de articulação temporomandibular	268,75
207010064	Ressonância magnética de crânio	268,75
207020035	Ressonância magnética de tórax	268,75

LOTE 39 – Radiologia

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0204010055	Radiografia de articulação temporomandibular bilateral	8,38
204010071	Radiografia de crânio (pa + lateral)	9,15
204010144	Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	7,32
204020042	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	8,19
204020069	Radiografia de coluna lombo-sacra	10,96
204020093	Radiografia de coluna torácica (ap + lateral)	9,16
204030153	Radiografia de tórax (PA e Perfil)	9,50
204040019	Radiografia de Antebraço	6,42
204040051	Radiografia de Braço	7,77
204040060	Radiografia de clavícula	7,40
204040078	Radiografia de cotovelo	5,90
204040086	Radiografia de dedos da mão	5,62
204040094	Radiografia de mão	6,30
204040108	Radiografia de mão e punho	6,00
204040116	Radiografia de escápula / ombro (3 posições)	7,98
204040124	Radiografia de punho (AP + lateral+ oblíqua)	6,91
204050111	Radiografia de abdômen (AP + lateral)	10,73

204060095	Radiografia de Bacia	7,77
204060117	Radiografia de coxa	8,94
204060125	Radiografia de joelho (AP + Lateral)	6,78
204060150	Radiografia de pé / dedos do pé	6,78
204060168	Radiografia de perna	8,94

LOTE 40 – Radiologia Odontológica

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com recursos humanos, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
204010179	Radiografia Panorâmica	9,03

LOTE 41 – Mamografia

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com recursos humanos, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
204030030	Mamografia unilateral	22,50
204030188	Mamografia bilateral para rastreamento	45,00

SESSÃO 17 – CARDIOLOGIA

LOTE 42 – Cardiologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em cardiologia	10,00

LOTE 43 – Cardiologia

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
211020044	Monitoramento pelo sistema Holter 24 horas (3 canais)	30,00
211020052	Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial	10,07
211020060	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	30,00
205010032	Ecocardiografia Transtorácica	39,94

SESSÃO 18 – ANATOMOPATOLOGIA

LOTE 44 – Anatomopatológico

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
203020022	Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica simples	61,77
203020030	Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica complexa	40,78
203020081	Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia	40,78
203020065	Exame anatomopatológico de mama	45,83
203020073	Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica	61,77
203010043	Exame citopatológico da mama	35,34
203020049	Imuno-histoquímica de neoplasias (por marcador)	131,52
203010019	Citologia cervical	13,72
203010086	Exame citopatológico cérvico-vaginal – rastreamento	14,37

SESSÃO 19 – EXAMES LABORATORIAIS

LOTE 45 – Exames Bioquímicos

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
202010120	Ácido úrico	1,85
202010180	Amilase	2,25
202010201	Bilirrubina total e frações	2,01
202010210	Cálcio	1,85
202010228	Cálcio iônico	3,51
202010023	Capacidade de fixação do ferro	2,01
202050025	Clearence de Creatina	3,51
202010260	Cloro	1,85
202010295	Colesterol Total	1,85
202010279	Colesterol HDL	3,51
SEM CÓDIGO	Colesterol VLDL	3,51
202010287	Colesterol LDL	3,51
202010317	Creatinina	1,85
202010325	Creatino Fosfoquinase - CPK	3,68
202010333	Creatino Fosfoquinase - MB	4,12
202010724	Eletroforese de proteínas	4,42

202010384	Ferritina	15,59
202010392	Ferro sérico	3,51
202010422	Fosfatase alcalina	2,01
202010414	Fosfatase ácida	2,01
202010430	Fósforo	1,85
202010465	Gama-glutamilttransferase - GGT	3,51
202010473	Glicose jejum	1,85
202010040	Glicose pós-prandial	3,63
202010503	Hemoglobina glicosilada	7,86
202010554	Lipase	2,25
202010600	Potássio	1,85
202010627	Proteínas totais e frações	1,85
202010635	Sódio	1,85
202010643	Transaminase Oxalacética – TGO/AST	2,01
202010651	Transaminase Pirúvica – TGP / ALT	2,01
202010660	Transferrina	4,12
202010678	Triglicerídeos	3,51
202010694	Ureia	1,85

LOTE 46 – Exames Hematológicos e hemostasia

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
202020096	Tempo de sangramento - DUKE	2,73
202020070	Tempo de coagulação	2,73
202020509	Prova do laço	2,73
202020495	Retração do coágulo	2,73
202020029	Contagem de plaquetas	2,73
202020541	Coombs direto	2,73
202020090	Coombs indireto	2,73
202020380	Hemograma completo	4,11
202020150	Hemossedimentação – VHS	2,73
202020037	Reticulócitos	2,73
202020142	TAP (Tempo de Protrombina)	2,73
202020134	TTPA (Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada)	5,77

LOTE 47 – Exames Uroanálise

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
---------------	---------------------	-----------------------------

202050092	Microalbuminúria	8,12
202050017	Uroanálise - EAS	3,70

LOTE 48 – Exames Hormonais

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
202030091	Alfa-Fetoproteína	15,06
202030217	Beta HCG (teste rápido)	7,85
202030136	Cortisol	9,86
202030160	Estradiol	10,15
202060179	Estriol	11,55
202060187	Estrona	11,12
202060233	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	7,89
202060241	Hormônio Luteinizante - LH	8,97
202060268	Insulina	10,17
202060292	Progesterona	10,22
202060306	Prolactina	10,15
202060390	T3 – Triiodotironina (T3)	8,71
202060381	T4 - Tiroxina Livre (T4 LIVRE)	11,60
202060373	T4 – Tiroxina (T4)	8,76
202060357	Testosterona Livre	13,11
202060349	Testosterona Total	10,43
202060250	TSH - Hormônio Tireoestimulante	8,96
202010708	Vitamina B12	15,24
202010767	Vitamina D-25	15,24

LOTE 49 – Exames Imuno-hematológicos

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
202020410	Células LE	4,11
202020363	Eletroforese de Hemoglobinas	2,73
202120023	Grupo Sanguíneo ABO/Fator RH	1,37

SESSÃO 20 – OUTRAS ESPECIALIDADES

LOTE 50 – Alergologia e Imunologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
--------	--------------	----------------------

301010072	Consulta médica especializada em alergologia e imunologia	10,00
-----------	---	-------

LOTE 51 – Ginecologia e Obstetrícia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	10,00

LOTE 52 – Nefrologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em nefrologia	10,00

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do procedimento os interessados (pessoa jurídica) que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto contratado e que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e técnica; capacidade operacional; disponibilidade de unidade hospitalar e/ou ambulatorial, quando for o caso; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e regulamentos correlatos, e; aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo de vigência do presente certame.

2.2 A inscrição no credenciamento não garantirá a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.3 A inscrição dos interessados será realizada mediante envio da documentação necessária, descrita no presente Edital, para o e-mail credenciamentojuridico.saude@luziania.go.gov.br

2.4 Ao Fundo Municipal de Saúde de Luziânia ficarão os encargos das contratações e dos pagamentos.

2.5 Não serão credenciadas:

2.5.1 pessoas físicas;

2.5.2 pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições;

2.5.3 pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

- 2.5.4** pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;
- 2.5.5** pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
- 2.5.6** pessoas jurídicas que se encontrem suspensas para credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. É condição básica para a fase de habilitação o envio de todos os documentos exigidos no presente Edital, para o e-mail credenciamentojuridico.saude@luziania.go.gov.br ;

3.2. É facultado à toda pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer sua habilitação, o que significa sua inclusão a um cadastro de prestadores de serviços que ficará à disposição do CREDENCIANTE e os respectivos contratos serão firmados na medida da necessidade;

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.5 O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

3.5.1 Indicação dos serviços que pretende executar em decorrência do credenciamento, com a relação de lotes que pretende oferecer à rede SUS e dos respectivos quantitativos mensais disponíveis;

3.5.2 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

3.5.2.1 de registro público no caso de empresário individual;

3.5.2.2 em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

3.5.2.3 no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

3.5.2.4 decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.3 Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

3.5.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.5.3.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.3.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa prestadora;

3.5.3.4 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as contribuições sociais**, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.5.3.5 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

3.5.3.6 regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5.3.7 a prova da inscrição a que se referem os itens **3.5.3.1 e 3.5.3.2** será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens **3.5.3.3 e 3.5.3.4**, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

3.5.4 Qualificação Técnica, por meio de:

3.5.4.1 registro ou inscrição da pessoa jurídica na Entidade Profissional;

3.5.4.2 comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, e indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, considerando-se que os serviços de cirurgias eletivas poderão ser realizadas em estruturas físicas municipais, notadamente no Hospital Regional do Jardim Ingá;

3.5.4.3 no caso dos prestadores interessados no Lote de cirurgias, será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica específico para cirurgias eletivas e comprovação de experiência através de execução de no mínimo 1000 procedimentos do lote em que a pessoa jurídica se habilita;

3.5.4.4 quando o serviço envolver cirurgia, deverá ser apresentado os títulos de especialidades dos profissionais médicos que prestarão o serviço;

3.5.4.5 declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital que regulamentará o certame;

3.5.4.6 alvará da vigilância sanitária competente, dentro do prazo de validade. Nos casos em que os prestadores credenciados prestarão o serviço nas unidades de saúde municipais, o alvará fica dispensado;

3.5.4.7 indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo V** do Edital que regulamentará o certame;

3.5.4.8 A aptidão exigida no item 3.5.4.7 deverá contemplar:

3.5.4.8.1 relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

3.5.4.8.2 comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta se vincula à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; contrato social; contrato de prestação de serviços; contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

3.5.4.8.3 cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

3.5.4.8.4 prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

3.5.4.9 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior.

3.5.5 Qualificação econômico-financeira, por meio de Certidão negativa de Concordata, Falência Recuperação Judicial e extrajudicial da sede da Pessoa Jurídica expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) a menos de 30 dias da data da inscrição, podendo, a critério da administração, exigir nova certidão no ato da formalização do contrato de prestação do respectivo serviço;

3.5.6 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor e Declaração de Idoneidade, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal 8.666/93, modelos constantes dos Anexo III e VI deste Edital;

3.5.7 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, conforme modelo disponível no Anexo VII;

4. DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa habilitada que for convocada pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento, aplicando-lhe quanto à formação e execução as disposições gerais da Lei nº 8.666 / 1993, cuja minuta segue no Anexo VIII.

4.2 O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento das exigências previstas neste edital, podendo a secretaria requisitar vistoria prévia nas instalações da Credenciada.

4.3 O contrato que vier a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.4 Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

4.5 Para a assinatura do Contrato as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.

4.6 É vedado à Contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

4.7 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

4.8 Conforme preceitua a IN 0007/2016 do TCM, em seu artigo 9º, a duração dos contratos de credenciamento pode ser prorrogada nas condições e limites da Lei nº 8.666/1993, admitindo-se novos credenciamentos a qualquer momento ou na forma dos chamamentos periodicamente publicados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

5.1.2 Executar os serviços em unidades próprias ou em estabelecimentos de saúde da rede municipal de saúde, nos termos descritos em cada lote de procedimentos apresentado neste instrumento convocatório;

5.1.3 Prover os recursos humanos necessários, adequados e suficientes para realização dos procedimentos contratados;

5.1.4 Dispor de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, suficientes e adequados para realização dos procedimentos contratados, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do município de Luziânia-GO;

5.1.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

5.1.6 Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

5.1.7 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

5.1.8 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

5.1.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

5.1.10 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;

5.1.11 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados,

além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

5.1.12 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;

5.1.13 Apresentar ao Coordenação De Controle, Avaliação e Auditoria, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios cirúrgicos e de alta, assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas;

5.1.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo

5.1.15 Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

5.1.16 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;

5.1.17 Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;

5.1.18 Comunicar à Secretaria de Saúde quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

5.1.19 Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;

5.1.20 Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da Secretaria de Saúde;

5.1.21 Encaminhar previamente à Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização;

5.1.22 Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.23 Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.24 Informar à Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021), eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.1.25 Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;

5.1.26 Manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;

5.1.27 Manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;

5.1.28 Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.1.29 Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrentes do contrato;

5.1.30 Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.1.31 Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;

- 5.1.32** Atender todos os pacientes, inclusive com comorbidades, idosos e/ou crianças, com exceção da parte cirúrgica que envolve processo de triagem diverso;
- 5.1.33** Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, garantindo-as até 30 dias da alta hospitalar;
- 5.1.34** Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;
- 5.1.35** Encaminhar POR ESCRITO à Central de Regulação, qualquer recusa ou contrarreferência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente à unidade de origem, não será permitido;
- 5.1.36** Manter atualizado o prontuário médico e arquivos dos pacientes;
- 5.1.37** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.1.38** Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 5.1.39** Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde de Luziânia designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 5.1.40** Participar das reuniões quando convocados Pela Central de Regulação, Secretaria de Saúde e Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021)
- 5.1.41** Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela Central de Regulação, Secretaria de Saúde e Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021);
- 5.1.42** Responsabilizar por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- 5.1.43** Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- 5.1.44** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 5.1.45** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;
- 5.1.46** Permitir o acesso de preposto e auditores da Secretaria de Saúde para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- 5.1.47** Entregar o resultado dos exames laboratoriais em até 24 horas após a coleta;
- 5.1.48** Responsabilizar para que caso haja necessidade de prescrição de medicamentos aos pacientes do SUS para tratamento domiciliar, que os medicamentos sejam prioritariamente os constantes na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ou nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.
- 5.1.49** Providenciar carimbo ou outro meio para identificar as prescrições dos pacientes do SUS, a fim de que possam fazer a retirada dos medicamentos prescritos nas farmácias públicas comunitárias municipais. As prescrições passarão por auditorias permanentes, a fim de comprovar que os pacientes efetivamente foram direcionados pelos serviços do SUS.

5.1.50 Apresentar à Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório dos procedimentos que foram realizados dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mês e/ou responsáveis; Guia de Autorização do médico que solicitou o procedimento, bem como a Guia de autorização da Central de Regulação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: auditoria.saude@luziania.go.gov.br. A documentação apresentada será analisada e atestada pelo coordenador do departamento e pela Comissão instituída pela Portaria 466/2021;

5.1.51 É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O MUNICIPIO, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

5.2.1 Gerenciar e orientar o credenciamento;

5.2.2 Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

5.2.3 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

5.2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

5.2.5 Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro designados para esse fim e executar, mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da execução do objeto;

5.2.6 Se responsabilizar em capacitar os técnicos do faturamento da credenciada a operacionalizar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou a APAC;

5.2.7 Gerenciar e orientar o credenciamento;

5.2.8 Poderá disponibilizar estruturas físicas do município para atendimentos em larga escala para dar vazão à grande demanda reprimida existente.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

6.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

6.1.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação;

6.1.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

6.1.1.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.1.2 A multa a que se refere o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei; será necessário também informar o quantitativo para fins orçamentários.

6.1.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

6.1.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.2 DA RESCISÃO:

6.2.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

6.2.3.1 comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

6.2.3.2 o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

6.2.3.3 o estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Comissão de Credenciamento.

6.2.3.4 o Credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

6.2.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

6.2.5 A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

7.1 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores definidos neste Termo de Referência e no Edital, estando vedada a cobrança direta de qualquer importância, a qualquer título, aos usuários do SUS.

7.1.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também uniforme, equipamentos de proteção individual, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, medicamentos e materiais médico hospitalares, equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1 Em consonância com disposto no regulamento do Credenciamento, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

7.2.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

7.2.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

7.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.2.5.1 comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e trabalhista;

7.2.5.2 atestação de conformidade da prestação do serviço;

7.2.5.3 cumprimento das obrigações assumidas;

7.2.5.4 manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexos

7.3 DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

7.2.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

7.2.2 A repactuação dependerá de alteração da Tabela SUS, disciplinada pelo Ministério da Saúde.

8. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 A CONTRATADA deve dispor de estrutura funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos, conforme a necessidade prevista de cada um dos procedimentos de cada lote. Nos casos em que o serviço for prestado nas instalações fornecidas pela secretaria, não há exigência da comprovação de estrutura física.

8.2 A gestão da CONTRATADA deverá respeitar a Legislação Ambiental e Sanitária. Os equipamentos e medicamentos que comporão a unidade de atendimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

8.3 O contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como Resoluções dos Conselhos Profissionais.

8.4 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

8.5 A Unidade deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

8.6 A Unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua revolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, após a saída do paciente.

8.7 Os equipamentos listados nos ANEXOS, materiais e medicamentos que comporão a unidade de atendimento aos pacientes deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

8.8 A Unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, após a saída do paciente.

8.9 Os Contratados deverão contar com um corpo clínico composto conforme perfil da Unidade. Os profissionais devem apresentar os seguintes documentos: do Conselho Regional pertinente a cada profissão, diploma para os profissionais de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada, na forma da lei, ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente.

8.10 Os Contratados para realização de procedimentos cirúrgicos obrigatoriamente deverão apresentar comprovação da constituição de Comissões determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM no ambiente hospitalar.

9. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Compete ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.2 Compete ainda ao Município:

- 9.2.1** Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;
- 9.2.2** Fiscalizar a prestação dos serviços de saúde nas Unidades de Atendimento credenciadas, observando-se as normas, portarias e regulamentações vigentes expedidas pelo Ministério da Saúde;
- 9.2.3** Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no contrato;
- 9.2.4** Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento;
- 9.2.5** Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos do Ministério da Saúde.

9.3 Compete aos prestadores de serviços credenciados:

- 9.3.1** Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Regulamento;
- 9.3.2** Garantir a integridade física dos usuários durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- 9.3.3** Garantir a igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- 9.3.4** Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até a alta do usuário;
- 9.3.5** Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos de maneira adequada;
- 9.3.6** Obedecer aos protocolos clínicos pertinentes às áreas de atendimento de urgências e emergências recomendadas pelo Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira das devidas especialidades para a correta prestação dos serviços;
- 9.3.7** Promover um atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de Ética Médica, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina;

9.3.8 Dispor de todo o aparato tecnológico e de profissionais necessários, suficientes e adequados iguais ou superiores aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

9.4 O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

9.4.1 Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

9.4.2 Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

9.4.3 O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

9.4.4 O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados;

9.4.5 O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista neste Regulamento;

9.4.6 O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

9.4.7 O prestador de serviço poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

9.5 Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

9.6 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde de Luziânia destinados ao custeio das despesas com os pagamentos dos credenciados serão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
03011030200312696 – Manutenção dos Serviços de Atenção à Saúde de Média Complexidade	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	125

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** As empresas habilitadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para firmar contrato administrativo e para início da execução dos serviços;
- 11.2** Da referência de pacientes:
- 11.2.1** A identificação dos pacientes que serão beneficiados pelo CREDENCIAMENTO se efetivará através dos protocolos da Central Municipal de Regulação.
- 11.2.2** Estas solicitações, oriundas do Município de Luziânia e região (PPI – Programação Pactuada integrada) serão processadas na Central de Regulação Municipal, bem como informadas pelos prestadores mensalmente à Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3** Para fins do Chamamento Público são consideradas as seguintes definições:
- 11.3.1** Credenciamento: caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;
- 11.3.2** Prestador de Serviços: Unidades Hospitalares e/ou Clínicas com experiência comprovada em serviços de saúde de média e alta complexidade;
- 11.3.3** Usuário: todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, com acesso regulado através da Central Municipal de Regulação da Secretaria da Saúde do Município de Luziânia – Estado de Goiás, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;
- 11.3.4** Guia de Autorização: realizada pela Central de Regulação, bem como, informada pelos prestadores mensalmente ao núcleo de Informações da Secretaria Municipal de Saúde, onde será discriminado o nome do paciente, idade, procedência (unidade solicitante - origem), destino (unidade executante/credenciado) e o Nº do contrato/credenciamento;
- 11.3.5** BPA: O Sistema BPA - Boletim de Produção Ambulatorial permite o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado. O SIA/SUS é responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades;
- 11.3.6** Vistorias Técnicas: É o procedimento realizado para determinar a conformidade dos requisitos técnicos para realização dos procedimentos pleiteados com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada;
- 11.4** Compete à Central Municipal de Regulação, à Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria e à Comissão de Credenciamento:

- 11.4.1** Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;
 - 11.4.2** Orientar a rede de prestadores de serviços credenciados quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
 - 11.4.3** Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
 - 11.4.4** Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias na especialidade indicada, considerando a demanda reprimida;
 - 11.4.5** Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no POA (Plano Operativo Anual), consideradas as peculiaridades do processo de credenciamento;
 - 11.4.6** Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
 - 11.4.7** Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da Secretaria da Saúde de Luziânia.
- 11.5** Este Edital de Chamamento Público, depois de publicado na imprensa oficial e no site oficial, admitirá novas inscrições durante todo o período de vigência (1 ano a partir da data da publicação).
- 11.6** Poderá o Município revogar este Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, nos casos previstos em lei.
- 11.7** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.
- 11.8** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 11.9** A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria nº 466/2021, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada neste edital.
- 11.10** Para dirimir as questões oriundas deste Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Luziânia.
- 11.11** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- b) ANEXO II – PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**
- e) ANEXO V – INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE]**
- g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS OU DIRETORES**
- g) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**
- h) ANEXO IX – LISTA DE DEFINIÇÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS**
- i) ANEXO X – PLANILHA DESCRITIVA DOS PROCEDIMENTOS**

Luziânia-GO, 26 de outubro de 2021.

MARCELLE MACHADO DE ARAÚJO MELO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 003/2021

Ilmo. Sr (a). Secretário (a) Municipal de Saúde de Luziânia

PROPONENTE / RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ÁREA(S) DE ATUAÇÃO			
REGISTRO CNES			
ENDEREÇO			
TELEFONE (DDD)			
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
CELULAR			
E-MAIL			
REPRESENTANTE (nome e CPF)			
RESPONSÁVEL TÉCNICO (nome e inscrição no respectivo Conselho Profissional)			
DADOS BANCÁRIOS (Banco, Agência e Conta)			
PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PRESTADOR	LOTE	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CAPACIDADE / QUANTITATIVO MÁXIMO MENSAL

O proponente acima qualificado requer, por meio do presente documento, por intermédio do seu representante ou procurador, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços elencados acima, e de acordo com a capacidade mensal afirmada, conforme Edital (Credenciamento 003/2021) e instrução publicada por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprirem todas as obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação do serviço conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Luziânia-GO, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo CNPJ)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

CREDENCIAMENTO 003/2021

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Luziânia-GO, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo CNPJ)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

CREDENCIAMENTO 003/2021

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos e nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Luziânia, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CREDENCIAMENTO 003/2021

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 30 do mesmo diploma legal.

Luziânia, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo CNPJ)

ANEXO V

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

CREDENCIAMENTO 003/2021

Indicamos, para os fins que as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Luziânia, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo CNPJ)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREDENCIAMENTO 003/2021

Ao
Município de Luziânia
Credenciamento nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Otorrinolaringologia, Audiometria / Fonoaudiologia, Pneumologia, Urologia, Dermatologia, Endocrinologia, Neurologia, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cabeça e Pescoço, Ortopedia, Angiologia, Cirurgias Eletivas, Cirurgias Vasculares, Mastologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Gastroenterologia, Coloproctologia, Biopsia, Cardiologia, Radiologia (Tomografia, Ressonância, USG,,RX) de acordo com as especificações constantes no edital de credenciamento, e respectivos anexos a serem credenciados pelo Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), através de seu Diretor ou Responsável Legal, o(a) Sr.(ª) _____, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Luziânia, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo CNPJ)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS OU DIRETORES

CREDENCIAMENTO 003/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), através de seu Diretor ou Responsável Legal, o(a) Sr.(ª) _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum sócio ou diretor exerce cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no Sistema Único de Saúde, não comprometendo, desta forma, a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Luziânia, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo CNPJ)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO E A EMPRESA XXX, NA FORMA QUE SEGUE.

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede administrativa na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro CEP: 72.800-060, na cidade de Luziânia-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIEGO VAZ SORGATTO**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4591126 SPTC-GO e CPF (MF) nº 035.428.261-11 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Arthur Roriz, Setor Aeroporto, Luziânia, Goiás, neste ato devidamente representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **MARCELLE MACHADO DE ARAÚJO MELO**, inscrita no RG nº 1.625.179 SSP/DF e CPF sob o nº 70.155.701-34, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, a seguir denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado a pessoa _____, jurídica

_____, CNPJ _____, Inscrição Estadual / Municipal _____, situada à _____, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2021, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. ____ / 2021 constante no Processo n. 2021039118, de acordo com o Edital de chamamento público nº 003/2021, e, em especial, em obediência à Lei nº 8080/90 e art. 25 caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e, por fim, às Instruções Normativas nºs. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Média e Alta Complexidade, em **(relacionar as áreas de atuação e lotes que a contratada irá prestar os serviços)**, a serem executados como serviços complementares e especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Luziânia, de acordo com as especificações constantes no edital de credenciamento e seus respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Central Municipal de Regulação, na qual fica estabelecido que o físico dos procedimentos poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse o limite do físico financeiro mensal contratado. A produtividade deverá ser informada pelos prestadores mensalmente ao núcleo de Informações da Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Guias de Autorização será definida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

§3º. A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida exclusivamente aos pacientes que portarem a Guia de Autorização emitida pela Central Municipal de Regulação, com base nos protocolos já estabelecidos.

§4º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, na conveniência da Administração Pública, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, sendo que na hipótese de rescisão antecipada, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo X – Planilha descritiva dos procedimentos – do Edital, estando vedada a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) e mensal de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade 0301 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2696

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 125

Parágrafo único – A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos órgãos interessados da Prefeitura Municipal de Luziânia pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com disposto no regulamento do Credenciamento, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREDENCIADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio e da sede trabalhista;
- b) atestação de conformidade da prestação do serviço;
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos, regidos pela **TABELA SUS**, disponível em www.sigtap.datasus.gov.br.

§1º O reajustamento de preços dependerá de alteração da Tabela SUS, disciplinada pelo Ministério da Saúde, independentemente de requerimento do Credenciado.

§2º Não é cabível a revisão dos preços apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações

- assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II- A obrigação de fornecimento de insumos está definida nos lotes apresentados;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CREDENCIADA** não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- XI. apresentar à COORDENAÇÃO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios cirúrgicos e de alta, assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas;
- XII. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIV. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XVI. comunicar a Secretaria de Saúde quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da Secretaria de Saúde;
- XIX. encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização;
- XX. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

- XXII. informar a Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021,) eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIV. manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- XXV. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVI. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVII. permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXVIII. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
- XXX. atender todos os pacientes, inclusive com comorbidades, idosos e/ou crianças, com exceção da parte cirúrgica que envolve processo de triagem diverso;
- XXXI. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, garantindo-as até 30 dias da alta hospitalar;
- XXXII. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;
- XXXIII. Encaminhar **POR ESCRITO** à Central de Regulação, qualquer recusa ou contrarreferência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido;
- XXXIV. Manter atualizado o prontuário médico e arquivos dos pacientes;
- XXXV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XXXVI. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- XXXVII. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde de Luziânia designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- XXXVIII. Participar das reuniões quando convocados Pela Central de Regulação, Secretaria de Saúde e Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021);
- XL. Fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais e medicamentos necessários, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos;
- XLI. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela Central de Regulação, Secretaria de Saúde e Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021);

- XLII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- XLIII. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XLIV. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XLVI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;
- XLVII. Permitir o acesso de preposto e auditores da Secretaria de Saúde para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- XLVIII. Responsabilizar para que caso haja necessidade de prescrição de medicamentos aos pacientes do SUS para tratamento domiciliar, que os medicamentos sejam prioritariamente os constantes na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ou nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.
- XLIX. Providenciar carimbo ou outro meio para identificar as prescrições dos pacientes do SUS, a fim de que possam fazer a retirada dos medicamentos prescritos nas farmácias públicas comunitárias municipais. As prescrições passarão por auditorias permanentes, a fim de comprovar que os pacientes efetivamente foram direcionados pelos serviços do SUS.
- XLX. Apresentar à Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021) documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório dos procedimentos que foram realizados dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mês e/ou responsáveis; Guia de Autorização do médico que solicitou o procedimento, bem como a Guia de autorização da Central de Regulação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço auditoria.saude@luziania.go.gov.br.
- XLXI. Apresentar comprovação da constituição de Comissões determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM no ambiente hospitalar, no caso de Contratado para realização de procedimentos cirúrgicos.
- XLXII. É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O **CREDENCIANTE**, além das obrigações contidas neste contrato, no instrumento convocatório e decorrentes da lei, obriga-se a:

- I. Gerenciar e orientar o credenciamento;
- II. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- V. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da execução do objeto;
- VI. Se responsabilizar em capacitar os técnicos do faturamento da credenciada a

operacionalizar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou a APAC;

VII. Gerenciar e orientar e credenciamento;

VIII. Poderá disponibilizar estruturas físicas do município para atendimentos em larga escala para dar vazão a grande demanda reprimida existente, segundo descrições nos lotes elencados no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei; será necessário também informar o quantitativo para fins orçamentários.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Comissão de Credenciamento;

IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

§3º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público e seus Anexos, e demais documentos constantes do processo referido no preâmbulo deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Luziânia, Estado de Goiás, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Luziânia, _____ de _____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO IX

LISTA DE CONCEITOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

CREDENCIAMENTO 003/2021

1. Credenciamento: caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;
2. Prestador de Serviços: Unidades Hospitalares e/ou Clínicas com experiência comprovada em serviços de saúde de média e alta complexidade;
3. Usuário: todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde, com acesso regulado através da Central Municipal de Regulação da Secretaria da Saúde do Município de Luziânia – Estado de Goiás, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;
4. Guia de Autorização: realizada pela Central Municipal de Regulação, bem como, informada pelos prestadores mensalmente ao núcleo de Informações da Secretaria Municipal de Saúde, onde será discriminado o nome do paciente, idade, procedência (unidade solicitante - origem), destino (unidade executante/credenciado) e o Nº do contrato/credenciamento;
5. BPA: O Sistema BPA - Boletim de Produção Ambulatorial permite o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado. O SIA/SUS é responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades;
6. Vistorias Técnicas: É o procedimento realizado para determinar a conformidade dos requisitos técnicos para realização dos procedimentos pleiteados com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada;
7. APAC: Autorização de Procedimento de Alta Complexidade.

ANEXO X

PLANILHA DESCRITIVA DOS PROCEDIMENTOS

CREDENCIAMENTO 003/2021

VALORES DE REFERÊNCIA: TABELA SUS (*sigtap.datasus.gov.br*)

SESSÃO 1 – OTORRINOLARINGOLOGIA E FONAUDIOLOGIA

LOTE 01 – Otorrinolaringologia Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Otorrinolaringologia	10,00

LOTE 02 – Procedimentos Otorrinolaringologia Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209040025	Laringoscopia	47,14
209040041	Videolaringoscopia	45,50

LOTE 03 – Fonoaudiologia Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta com Fonoaudiólogo	10,00

LOTE 04 – Procedimentos Fonoaudiologia Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
211070017	Análise acústica da voz por meio de laboratório de voz	4,11
211070025	Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)	21,00
211070033	Audiometria em campo livre	20,13

211070041	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	21,00
211070050	Avaliação auditiva comportamental	18,00
211070068	Avaliação de linguagem escrita/leitura	4,11
211070076	Avaliação de linguagem oral	4,11
211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	4,11
211070092	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	24,75
211070114	Avaliação vocal	4,11
211070262	Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência (BERA)	46,88

SESSÃO 2 – PNEUMOLOGIA

LOTE 05 – Pneumologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Pneumologia	10,00

LOTE 06 – Procedimentos Pneumologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209040017	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	36,02
211080055	Prova de função pulmonar completa com broncodilatador/ Espirometria	6,36
211080063	Prova de função pulmonar simples	4,28

SESSÃO 3 – UROLOGIA

LOTE 07 – Urologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Urologia	10,00

LOTE 08 – Procedimentos Urologia 1

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a

execução dos procedimentos da tabela.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209020016	Cistoscopia e/ou ureterosopia e/ou uretroscopia	18,00
211090018	Avaliação urodinâmica completa	7,62
211090077	Urofluxometria	8,82

LOTE 09 – Procedimentos Urologia 2

Caberá ao prestador as seguintes obrigações:

- Recursos humanos / equipe multiprofissional
- Carro de anestesia
- Instrumentais cirúrgicos
- Anatomia patológica
- Insumos (materiais e medicamentos)
- Campos cirúrgicos
- Monitores

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
409010189	Litotripsia	386,87

SESSÃO 4 – DERMATOLOGIA

LOTE 10 – Dermatologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Dermatologia	10,00

SESSÃO 5 – ENDOCRINOLOGIA

LOTE 11 – Endocrinologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Endocrinologia	10,00

SESSÃO 6 – NEUROLOGIA

LOTE 12 – Neurologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Neurologia	10,00

LOTE 13 – Neurologia Pediátrica

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Neurologia Pediátrica	10,00

LOTE 14 – Procedimentos Neurologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
211050024	Eletroencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estímulo	11,34
211050032	Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG)	25,00
211050040	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo (EEG)	25,00

SESSÃO 7 – ANESTESIOLOGIA

LOTE 15 – Anestesiologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Anestesiologia	10,00

417010044	Anestesia geral	84,00
0417010052	Anestesia regional	84,00
0417010010	Anestesia Obstétrica para Cesariana	61,18
0417010036	Anestesia Obstétrica para Cesariana em Gestação de Alto Risco	96,60

SESSÃO 8 – CIRURGIA

LOTE 16 – Cirurgia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Cirurgia Geral	10,00

LOTE 17 – Cirurgia de Cabeça e Pescoço

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	10,00

LOTE 18 - Cirurgias Eletivas 1

Caberá ao prestador as seguintes obrigações:

- Recursos humanos / equipe multiprofissional
- Torre completa de videolaparoscopia
- Instrumentais de videolaparoscopia
- Carro de anestesia
- Instrumentais cirúrgicos
- Anatomia patológica
- Insumos (materiais e medicamentos)
- Campos cirúrgicos
- Monitores

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
407020284	Hemorroidectomia	315,94
407030034	Colecistectomia Videolaparoscópica	693,05

407040048	Hernioplastia Ventral / diafragmática	808,13
407040080	Hernioplastia Incisional	539,92
407040129	Hernioplastia Umbilical	434,99
407040102	Hernioplastia Inguinal	445,51
407040145	Hernioplastia Estrangulada	419,94
407040064	Hernioplastia Epigástrica	559,87
040704026	Reparação de outras hérnias	798,06

LOTE 19 - Cirurgias Eletivas 2

Caberá ao prestador as seguintes obrigações:

- Recursos humanos / equipe multiprofissional
- Carro de anestesia
- Instrumentais cirúrgicos
- Anatomia patológica
- Insumos (materiais e medicamentos)
- Campos cirúrgicos
- Monitores

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
409040215	Hidrocele	256,97
409040240	Vasectomia	306,47
409050083	Postectomia	219,12

LOTE 20 - Cirurgias Eletivas 3

- Caberá ao prestador as seguintes obrigações:
- Recursos humanos / equipe multiprofissional
- Carro de anestesia
- Instrumentais cirúrgicos
- Anatomia patológica
- Insumos (materiais e medicamentos)
- Campos cirúrgicos
- Monitores

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
409070050	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	472,43

409060100	Histerectomia Vaginal	460,08
409060135	Histerectomia Total	634,03
409060119	Histerectomia com anexectomia	770,70
409060186	Laqueadura Tubária	339,02
409060194	Miomectomia	528,94
409060216	Ooforectomia	509,86
409070149	Cisto Vaginal	372,54

SESSÃO 9 – MASTOLOGIA

LOTE 21 - Mastologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Mastologia	10,00

LOTE 22 – Procedimentos Mastologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela.

Os serviços poderão ser prestados em unidade do prestador ou em unidade ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Regional do Jardim Ingá.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
201010585	Punção aspirativa de mama por agulha fina	66,48
201010607	Punção de mama por agulha grossa	140,00

SESSÃO 10 – FISIOTERAPIA

LOTE 23 – Fisioterapia

Garantir a execução dos procedimentos por meio de seus profissionais em estabelecimento do prestador.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
302050027	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	4,67
302010025	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas	4,67
302020020	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico	4,67
302060030	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	4,67

302060057	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós operatório de neurocirurgia	6,35
302060049	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	6,35
302040056	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	4,67
302060014	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	4,67
302040056	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	4,67
302050019	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	6,35
302020012	Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos	6,35

SESSÃO 11 – OFTALMOLOGIA

LOTE 24 - Oftalmologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

O preço deverá contemplar a parte médica, todos os insumos e toda a aparelhagem.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Oftalmologia	10,00

LOTE 25 – Procedimentos Oftalmologia 1

O serviço deverá ser prestado em unidades do prestador e/ou nas dependências da secretaria.

O preço deverá contemplar a parte médica, todos os insumos e toda a aparelhagem.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
211060259	Tonometria	3,37
211060062	Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 medidas)	10,11
211060143	Microscopia especular de córnea	24,24
211060011	Biometria Ultrassônica (monocular)	24,24
211060127	Mapeamento de Retina com gráfico	24,24
211060186	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00
211060038	Campimetria Computadorizada	40,00

205020089	Ultrassonografia ocular	24,20
-----------	-------------------------	-------

LOTE 26 – Procedimentos Oftalmologia 2

O serviço poderá ser prestado em unidades do prestador e/ou nas dependências da secretaria.

O preço deverá contemplar a parte médica, todos os insumos, fornecimento da lente intraocular e toda a aparelhagem de ambulatório e cirurgia. As lentes intraoculares devem possuir registro na ANVISA.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
405030045	Fotocoagulação a Laser	75,15
405050020	Capsulotomia por Yag-laser	78,75
0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	771,60
405050364	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	209,55

LOTE 27 – Procedimentos Oftalmologia 3

O serviço poderá ser prestado em unidades do prestador e/ou nas dependências da secretaria.

O preço deverá contemplar a parte médica, todos os insumos, fornecimento da lente intraocular e toda a aparelhagem de ambulatório e cirurgia.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
405030134	Vitrectomia Anterior	381,08
405030142	Vitrectomia Posterior	1.862,63

SESSÃO 12 – GASTROENTEROLOGIA E COLOPROCTOLOGIA

LOTE 28 - Gastroenterologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta Médica Especializada em Gastroenterologia	10,00

LOTE 29 - Procedimentos Gastroenterologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209010037	Esofagogastroduodenoscopia (EDA)	48,16
303070048	Retirada de corpo estranho do esôfago	49,50

LOTE 30 - Coloproctologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209010037	Consulta Médica Especializada em Coloproctologia	10,00

LOTE 31 - Procedimentos Coloproctologia

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
209010029	Colonoscopia (Coloscopia)	112,66
209010053	Retossigmoidoscopia	23,13

SESSÃO 13 – BIÓPSIAS

LOTE 32 – Biópsias

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
201010020	Biopsia/Punção de tumor superficial de pele	14,10
201010410	Biopsia de próstata	92,38
201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	23,73
201010569	Biópsia/exérese de nódulo de mama	70,00

SESSÃO 14 – ORTOPEDIA

LOTE 33 – Ortopedia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em ortopedia	10,00

SESSÃO 15 – ANGIOLOGIA

LOTE 34 – Angiologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em angiologia	10,00

LOTE 35 - Cirurgias Vasculares

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

O contratado deverá fornecer as meias de compressão que serão doadas ao paciente.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
303030301	Tratamento de varizes dos membros inferiores com úlcera	261,18
309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	300,78
309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	392,62
406020566	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	582,04
406020574	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	483,37

SESSÃO 16 – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

LOTE 36 - Ultrassonografias

Caberá ao contratado fornecer insumos, aparelhos e apresentar as instalações, para a execução dos procedimentos da tabela, podendo também montar em estruturas apresentadas pela secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
205020151	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado	39,60
205010040	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 3 Vasos)	39,60
205020038	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	24,20

205020046	Ultrassonografia de Abdômen Total	37,95
205020054	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	24,20
205020062	Ultrassonografia de Articulação	24,20
205020070	Ultrassonografia Bolsa escrotal	24,20
205020097	Ultrassonografia Mama Bilateral	24,20
205020100	Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	24,20
205020119	Ultrassonografia de Próstata (Via transretal)	24,20
205020127	Ultrassonografia de Tireoide	24,20
205020135	Ultrassonografia de Tórax (Extracardiaca)	24,20
205020143	Ultrassonografia Obstétrica	24,20
205020160	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	24,20
205020178	Ultrassonografia transfontanela	24,20
205020186	Ultrassonografia Transvaginal (obstétrica)	24,20
205020194	Marcação de lesão pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada a ultrassonografia	25,43

LOTE 37 – Tomografias

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0206010010	TC de coluna cervical com ou sem contraste	86,76
0206010028	TC de coluna lombo sacra com ou sem contraste	101,10
0206010036	TC de coluna torácica com ou sem contraste	86,76
0206010044	TC de face / seios da face e articulações temporomandibular	86,75
0206010052	TC de pescoço	86,75
0206010060	TC de sela túrcica	97,44
0206010079	TC de crânio	97,44
0206010087	Tomomielografia	138,63
0206020015	TC de articulação de membros superiores	86,75
0206020023	TC de segmentos apendiculares	86,75
0206020031	TC de tórax	136,41
0206020040	TC de hemitórax / mediastino (por plano)	136,41
0206030010	TC de abdômen superior	138,63
0206030029	TC de articulação de membros inferiores	86,75
0206030037	TC de pelve/bacia	138,63

LOTE 38 – Ressonâncias Magnéticas

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
207030022	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen	268,75
207010030	Ressonância magnética de coluna cervical / pescoço	268,75
207010048	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	268,75
207010056	Ressonância magnética de coluna torácica	268,75
207020027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	268,75
207010072	Ressonância magnética de sela túrcica	268,75
207030014	Ressonância magnética de abdômen superior	268,75
207010021	Ressonância magnética de articulação temporomandibular	268,75
207010064	Ressonância magnética de crânio	268,75
207020035	Ressonância magnética de tórax	268,75

LOTE 39 – Radiologia

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0204010055	Radiografia de articulação temporomandibular bilateral	8,38
204010071	Radiografia de crânio (pa + lateral)	9,15
204010144	Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	7,32
204020042	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	8,19
204020069	Radiografia de coluna lombo-sacra	10,96
204020093	Radiografia de coluna torácica (ap + lateral)	9,16
204030153	Radiografia de tórax (PA e Perfil)	9,50
204040019	Radiografia de Antebraço	6,42
204040051	Radiografia de Braço	7,77
204040060	Radiografia de clavícula	7,40
204040078	Radiografia de cotovelo	5,90
204040086	Radiografia de dedos da mão	5,62
204040094	Radiografia de mão	6,30
204040108	Radiografia de mão e punho	6,00

204040116	Radiografia de escápula / ombro (3 posições)	7,98
204040124	Radiografia de punho (AP + lateral+ oblíqua)	6,91
204050111	Radiografia de abdômen (AP + lateral)	10,73
204060095	Radiografia de Bacia	7,77
204060117	Radiografia de coxa	8,94
204060125	Radiografia de joelho (AP + Lateral)	6,78
204060150	Radiografia de pé / dedos do pé	6,78
204060168	Radiografia de perna	8,94

LOTE 40 – Radiologia Odontológica

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com recursos humanos, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
204010179	Radiografia Panorâmica	9,03

LOTE 41 – Mamografia

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com recursos humanos, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
204030030	Mamografia unilateral	22,50
204030188	Mamografia bilateral para rastreamento	45,00

SESSÃO 17 – CARDIOLOGIA

LOTE 42 – Cardiologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em cardiologia	10,00

LOTE 43 – Cardiologia

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
211020044	Monitoramento pelo sistema Holter 24 horas	30,00

	(3 canais)	
211020052	Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial	10,07
211020060	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	30,00
205010032	Ecocardiografia Transtorácica	39,94

SESSÃO 18 – ANATOMOPATOLOGIA

LOTE 44 – Anatomopatológico

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
203020022	Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica simples	61,77
203020030	Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica complexa	40,78
203020081	Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia	40,78
203020065	Exame anatomopatológico de mama	45,83
203020073	Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica	61,77
203010043	Exame citopatológico da mama	35,34
203020049	Imuno-histoquímica de neoplasias (por marcador)	131,52
203010019	Citologia cervical	13,72
203010086	Exame citopatológico cérvico-vaginal – rastreamento	14,37

SESSÃO 19 – EXAMES LABORATORIAIS

LOTE 45 – Exames Bioquímicos

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
202010120	Ácido úrico	1,85
202010180	Amilase	2,25
202010201	Bilirrubina total e frações	2,01
202010210	Cálcio	1,85
202010228	Cálcio iônico	3,51

202010023	Capacidade de fixação do ferro	2,01
202050025	Clearence de Creatina	3,51
202010260	Cloro	1,85
202010295	Colesterol Total	1,85
202010279	Colesterol HDL	3,51
SEM CÓDIGO	Colesterol VLDL	3,51
202010287	Colesterol LDL	3,51
202010317	Creatinina	1,85
202010325	Creatino Fosfoquinase - CPK	3,68
202010333	Creatino Fosfoquinase - MB	4,12
202010724	Eletroforese de proteínas	4,42
202010384	Ferritina	15,59
202010392	Ferro sérico	3,51
202010422	Fosfatase alcalina	2,01
202010414	Fosfatase ácida	2,01
202010430	Fósforo	1,85
202010465	Gama-glutamilttransferase - GGT	3,51
202010473	Glicose jejum	1,85
202010040	Glicose pós-prandial	3,63
202010503	Hemoglobina glicosilada	7,86
202010554	Lipase	2,25
202010600	Potássio	1,85
202010627	Proteínas totais e frações	1,85
202010635	Sódio	1,85
202010643	Transaminase Oxalacética – TGO/AST	2,01
202010651	Transaminase Pirúvica – TGP / ALT	2,01
202010660	Transferrina	4,12
202010678	Triglicerídeos	3,51
202010694	Ureia	1,85

LOTE 46 – Exames Hematológicos e hemostasia

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
202020096	Tempo de sangramento - DUKE	2,73
202020070	Tempo de coagulação	2,73
202020509	Prova do laço	2,73
202020495	Retração do coágulo	2,73
202020029	Contagem de plaquetas	2,73
202020541	Coombs direto	2,73
202020090	Coombs indireto	2,73

202020380	Hemograma completo	4,11
202020150	Hemossedimentação – VHS	2,73
202020037	Reticulócitos	2,73
202020142	TAP (Tempo de Protrombina)	2,73
202020134	TTPA (Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada)	5,77

LOTE 47 – Exames Uroanálise

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
202050092	Microalbuminúria	8,12
202050017	Uroanálise - EAS	3,70

LOTE 48 – Exames Hormonais

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
202030091	Alfa-Fetoproteína	15,06
202030217	Beta HCG (teste rápido)	7,85
202030136	Cortisol	9,86
202030160	Estradiol	10,15
202060179	Estriol	11,55
202060187	Estrona	11,12
202060233	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	7,89
202060241	Hormônio Luteinizante - LH	8,97
202060268	Insulina	10,17
202060292	Progesterona	10,22
202060306	Prolactina	10,15
202060390	T3 – Triiodotironina (T3)	8,71
202060381	T4 - Tiroxina Livre (T4 LIVRE)	11,60
202060373	T4 – Tiroxina (T4)	8,76
202060357	Testosterona Livre	13,11
202060349	Testosterona Total	10,43
202060250	TSH - Hormônio Tireoestimulante	8,96
202010708	Vitamina B12	15,24
202010767	Vitamina D-25	15,24

LOTE 49 – Exames Imuno-hematológicos

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
202020410	Células LE	4,11
202020363	Eletroforese de Hemoglobinas	2,73
202120023	Grupo Sanguíneo ABO/Fator RH	1,37

SESSÃO 20 – OUTRAS ESPECIALIDADES

LOTE 50 – Alergologia e Imunologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em alergologia e imunologia	10,00

LOTE 51 – Ginecologia e Obstetrícia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	10,00

LOTE 52 – Nefrologia

Garantir a execução das consultas através de seus profissionais em estabelecimento próprio e/ou dependências da secretaria.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
301010072	Consulta médica especializada em nefrologia	10,00